



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 974B

Página 1 de 4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.811, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTENSIVAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que culminaram no rompimento abrupto das finanças em diversos ramos;

considerando, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais,

ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente, no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas;

considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

considerando, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

considerando, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

considerando finalmente que as medidas são de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

ART.1º. Estabelece medidas administrativas intensivas de redução, controle da execução orçamentária e financeira, contenção de despesas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Birigui, e institui o controle e acompanhamento das despesas.

ART. 2º. Ficam estabelecidas as medidas abaixo indicadas, objetivando redução, a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas gerais, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas:

- I. Fica vedada a contratação de pessoal, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;
- II. Fica suspensa a autorização de horas extras,

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta;

III. Fica suspensa a concessão de licenças-prêmio;

IV. Fica determinada a redução de gastos com energia elétrica, água e demais despesas de custeio incidentes, sem prejuízo do atendimento à população, devendo cada Secretário elaborar as metas de redução de despesas da respectiva pasta comprovando o cumprimento das metas estabelecidas;

V. V – Fica instituído o controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Secretário de Serviços Públicos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

a) VI – Fica determinada a redução de combustíveis, sendo que cada veículo só poderá ser abastecido com a quantidade de, no máximo, 1 (Um) tanque por mês, excetuados os veículos destinados à limpeza pública, transporte de alunos, ambulâncias e outros casos de absoluta necessidade, assim considerados pelo (a) Secretário (a) da pasta;

b) Fica proibido o uso de veículos no intervalo para o almoço, principalmente, para fins de deslocamento do local de trabalho até a residência do servidor ou a qualquer outro local em que faça suas refeições;

c) Fica determinado que, após o expediente, todos os veículos deverão ser recolhidos nas repartições públicas municipais, devendo cada Secretário determinar a unidade de recolhimento, evitando-se quaisquer deslocamentos desnecessários ao serviço;

d) Fica proibido o uso de veículos nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados à limpeza e conservação de vias públicas, atendimento social, segurança pública e uso em caráter prioritário ou emergencial;

VI. Fica determinado que as despesas com diárias de viagens de servidores somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa do (a) Secretário (a) da pasta;

VII. Fica proibida a cessão e a locação de veículos para a realização de passeios, jogos e viagens de qualquer natureza em atividades municipais ou de instituições não governamentais;

VIII. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, congressos, feiras, seminários e eventos similares, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado ao Secretário da pasta;

IX. Ficam suspensas a contratação e renovação de jornais, revistas e periódicos, salvo os jornais, por força de lei, para fins de publicação dos atos da Administração;

X. Fica suspensa toda e qualquer ajuda para a realização de eventos promovidos por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, excetuados os eventos já contratados e os de caráter obrigatório, os quais deverão ser realizados com redução dos custos;

XI. Fica suspensa a realização de compras e serviços, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado e após a análise e autorização do Secretário da pasta;

XII. Ficam proibidas as ligações de telefones fixos para telefones celulares; as ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas mediante a autorização do Secretário da pasta e para atender situações emergenciais;

XIII. Fica determinado que todos os convites relativos a eventos promovidos por quaisquer órgãos ou entidades deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, ressalvados os de excepcional interesse público decididos pelo Prefeito Municipal;

XIV. Fica determinado ao Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação o ajuste de todas as impressoras da municipalidade para o uso racional de impressão de folhas (frente/anverso) e controle de cópias reprográficas;

XV. Ficam suspensas todas as despesas de investimento, ressalvadas as decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma previsto;

XVI. Fica condicionado o pagamento aos credores mediante a apresentação de certidão negativa de débitos municipais;

XVII. Fica suspensa a aquisição de bens de consumo (café, chá, copos descartáveis, açúcar, doces, salgados, leite, biscoitos, entre outros) que não sejam de primeira necessidade.

ART. 3º. O plano de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá contemplar, dentre outras ações:

I. Supressão, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

II. Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas, excluindo-se àquelas destinadas para a regularização fiscal e tributária para o aumento de receitas municipais;

III. Reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, com a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município;

IV. Reavaliação dos contratos de alugueis firmados ou



prorrogados no presente exercício, principalmente os que houveram repasse inflacionário;

V. Cancelamento de todos os empenhos não liquidados, que são os bens e serviços licitados que ainda não foram entregues ou executados, que sejam considerados não essenciais para aplicação no presente exercício, bem como não sejam decorrentes de decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas, a fim de permitir de que elas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

ART. 4º. Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I. Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, ressalvados àqueles em fase de contratação;

II. Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, excetuado as obras pertinentes à área da saúde;

III. Aquisição de imóveis e de veículos, ressalvado para a Campanha da Adimplência;

IV. Realização de recepções, homenagens, solenidades e publicações que impliquem acréscimo de despesa não prevista no orçamento;

V. Contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ART. 5º. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados pelos titulares das pastas abaixo relacionadas, conforme segue:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Negócios Jurídicos;
- IV. Secretaria de Obras;
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Secretaria de Saúde;
- VII. Secretaria de Assistência Social
- VIII. Secretaria de Cultura e Turismo
- IX. Secretaria de Esportes
- X. Secretaria de Meio de Ambiente
- XI. Secretaria de Desenvolvimento Econômico

XII. Secretaria de Serviços Públicos

XIII. Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

XIV. Secretaria de Governo

ART. 6º. Caberá também aos titulares das pastas o desenvolvimento de estudos com vistas à otimização das despesas de custeio, nas seguintes frentes de economia:

- I. Passagens e despesas com locomoção;
- II. Serviços de limpeza e vigilância;
- III. Gastos com diárias de pessoal;
- IV. Serviços de utilidade pública;
- V. Adiantamentos para pequenas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O secretário de cada pasta deverá apresentar ao Prefeito Municipal relatório com proposta para implementação de medidas de melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

ART. 7. Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados serão analisados e deliberados pelo (a) Secretário (a) da pasta e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

ART. 8. As normas complementares para aplicação deste Decreto poderão ser expedidas internamente, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

ART. 9. Caberá aos Secretários Municipais e Gestores Municipais promover as adaptações necessárias e o controle efetivo para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de atuação das suas respectivas unidades administrativas, podendo propor novas medidas, com o intuito a alcançar os objetivos propostos.

ART. 10. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará a adoção de medidas cabíveis pelo Prefeito Municipal.

ART. 11. As medidas preconizadas neste Decreto estendem-se aos órgãos vinculados ao Executivo Municipal.

ART. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de janeiro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER

Secretário Municipal de Administração

NAIR SABBO



Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de janeiro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente